

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar parte do recurso do PREVNAS recebidos do Fundo Trígono Delphos Income Institucional FIC FIA CNPJ: 41.196.740/0001-22, que serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1- FI CAIXA BRASIL IMA – B 5 TP RF LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10, o valor de R\$ 421.424,97 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 dezembro de 2023.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 de dezembro de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

PREVNAS

Resolução 23/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar parte do recurso do PREVNAS recebidos do Fundo Trígono Delphos Income Institucional FIC FIA CNPJ: 41.196.740/0001-22, que serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1 - FI CAIXA BRASIL IMA – B 5 TP RF LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10, o valor de R\$ 421.424,97 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 dezembro de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar

PREVNAS

Resolução 24/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso III, Alínea A da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar parte do recurso do PREVNAS recebidos do Fundo Trígono Delphos Income Institucional FIC FIA CNPJ: 41.196.740/0001-22, no seguinte fundo:

SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, o valor de R\$ 421.424,97 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 de dezembro de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar